



**PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL**  
**CASTANHAL - PARÁ**

**CONTRATATO N.º 006/2016**

**CONTRATO ADMINISTRATIVO,  
DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE  
ENGENHARIA QUE ENTRE SI  
CELEBRAM A CÂMARA  
MUNICIPAL DE CASTANHAL E A  
EMPRESA L V CONSTRUÇÃO E  
PAVIMENTAÇÃO LTDA - ME.**

A **CÂMARA MUNICIPAL DE CASTANHAL - CMC**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 05.111.372/0001-09, com sede na Rua Major Ílson Santos, N.º 450; Bairro: Nova Olinda – Centro Administrativo, Fone: (91) - 3721-2643 - CEP: 68.742-190 / Castanhal – Pará, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo seu Presidente, Senhor **Sérgio Leal Rodrigues**, portador da Carteira de Identidade n.º 2.469.531 - SSP/PA e CPF n.º 400.580.342-34, com competência para assinar contratos, nos termos do Regimento Interno da Câmara Municipal de Castanhal, como também, da Lei Orgânica do Município de Castanhal e de outro lado, a empresa **L V CONSTRUÇÃO E PAVIMENTAÇÃO LTDA – ME**, inscrita no CNPJ/MF n.º 15.329.712/0001-26, com sede na Avenida Dr. Marcelino Alves, n.º 2029, Vila Santa Rita, CEP 68.780-000, Vigia – PA, doravante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato pelo seu representante legal, Senhor Maurício Ferreira da Silva Júnior, brasileiro, solteiro, empresário, portador da C.I. n.º 18160056 – SSP/AM e CPF n.º 912.092.002-44, resolvem celebrar o presente Contrato, que será regido pela Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações e demais normas correlatas, de acordo com o que consta no Processo n.º 013/089/DA/CMC/2016, mediante as seguintes cláusulas e condições:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

- 1.1 A **CONTRATADA** por força deste instrumento e em submissão às condições preestabelecidas no Processo n.º 013/089/DA/CMC/2016, se obriga a prestar com qualidade e eficiência os serviços de engenharia, com fornecimento de materiais, visando à reforma parcial do prédio sede da Câmara Municipal de Castanhal, localizado na Rua Ílson Santos, n.º 450, pelo prazo máximo de 90 (noventa) dias, conforme especificações constantes do Anexo I do Convite n.º 005/2016 e da proposta apresentada pela **CONTRATADA**, **que ficam fazendo parte deste instrumento, independentemente de transcrição.**

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – DO FUNDAMENTO LEGAL**

- 2.1 O presente Contrato decorreu da Licitação na modalidade Convite, sob o n.º 005/2016-CMC, regulamentada pela Lei 8.666/93, e suas alterações.

RUA ÍLSON SANTOS, Nº 450; BAIRRO: NOVA OLINDA – CENTRO ADMINISTRATIVO.  
FONE: (91) - 3721-2643  
CEP: 68.742-190 / CASTANHAL – PARÁ – BRASIL



## **PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL**

### **CASTANHAL - PARÁ**

#### **CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO**

- 3.1 A CONTRATADA deverá iniciar a prestação do serviço no prazo de até 05 (cinco) dias, a contar da assinatura do Contrato, executando os serviços com observância rigorosa de suas especificações.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

- 4.1 Caberá à CONTRATADA, além do cumprimento às disposições da Lei nº 8666/93 e suas alterações, e demais disposições regulamentares pertinentes aos serviços a serem prestados:

4.1.1 Manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, durante todo o período do Contrato;

4.1.2 Executar os serviços em estrita observância da(s) especificação(ões) técnica(s) e do(s) detalhamento(s) constante(s) do objeto deste Instrumento;

4.1.3. Emitir Nota Fiscal do serviço, apresentando-a ao CONTRATANTE, até 5 (cinco) dias, da assinatura do contrato, discriminando em seu corpo, o local da prestação do serviço, o número e o objeto do respectivo Contrato;

4.1.4 Aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, facultada a supressão além desse limite, mediante acordo entre as partes;

4.1.5 Reparar ou corrigir, às suas expensas, no todo ou em parte, os serviços em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução;

4.1.6 Responder, diretamente, por quaisquer perdas, danos ou prejuízos que vier a causar ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua ação ou omissão, dolosa ou culposa, na execução deste Contrato, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;

4.1.7 Responsabilizar-se por todos e quaisquer ônus e encargos decorrentes da Legislação Fiscal (Federal, Estadual e Municipal) e da Legislação Social, Previdenciária, Trabalhista e Comercial;

4.1.7.1 A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos trabalhistas, sociais, previdenciários, fiscais e comerciais, não transfere ao CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto deste Contrato.

- 4.2 Acatar as orientações da CONTRATADA, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas; e,



## **PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL**

### **CASTANHAL - PARÁ**

- 4.3 Prestar informações ao CONTRATANTE sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam, independentemente de solicitação.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

- 5.1. Ao CONTRATANTE cabe, durante a vigência do Contrato, além das obrigações resultantes da observância da Lei nº 8666/93 e suas alterações:

5.1.1 Efetuar o pagamento devido à CONTRATADA, de forma parcelada, por cada etapa concluída, após medição, até a conclusão do serviço, que deverá ser no máximo em 90 (noventa) dias;

5.1.2 Fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA, inclusive quanto à continuidade da prestação dos serviços, que ressalvados os casos de força maior, justificados e aceitos pelo CONTRATANTE, não devem ser interrompidas;

5.1.3 Assegurar-se da boa prestação dos serviços, verificando sempre o seu bom desempenho;

5.1.4 Documentar as ocorrências havidas; e,

5.1.5 Emitir pareceres em todos os atos relativos à execução do Contrato, em especial aplicação de sanções, alterações e repactuações.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DA ENTREGA DA NOTA**

- 6.1 A nota deverá ser entregue no seguinte endereço:  
Câmara Municipal de Castanhal  
Rua Ílson Santos, nº 450; Bairro: Nova Olinda – Centro Administrativo.  
Fone: (91) - 3721-2643  
Cep: 68.742-190 / Castanhal – Pará – Brasil

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA**

- 7.1 O presente Contrato vigorará até o dia 09 de novembro de 2016, tendo início a partir da data da sua assinatura, em conformidade com a Lei 8.666/93 e alterações posteriores.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DO PREÇO E PAGAMENTO**

- 8.1 Pela execução dos serviços, descritos no objeto deste, o CONTRATANTE pagará a CONTRATADA a importância de R\$145.403,91 (cento e quarenta e cinco mil quatrocentos e três reais e noventa e um centavos), conforme a proposta vencedora do certame.



## **PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL**

### **CASTANHAL - PARÁ**

- 8.2 No preço total estipulado nesta cláusula já deverão estar computados todos os custos com salários, encargos sociais, fiscais, administrativos, comerciais e trabalhistas, bem como todos os tributos incidentes sobre os serviços, equipamentos, materiais e mão-de-obra aplicáveis.
- 8.3 Os preços propostos não poderão ser reajustados durante o período deste Contrato, na forma do § 1º do artigo 28, da Lei 9.069, de 29 de junho 1995.
- 8.4 O pagamento será efetuado mediante a apresentação da Nota Fiscal, em moeda corrente, por etapas concluídas e devidamente atestadas.
- 8.5 O pagamento referente ao objeto deste instrumento será efetuado pela Diretoria Financeira da Câmara Municipal de Castanhal em até 5 (cinco) dias úteis após a comunicação da etapa concluída, ou da sua aceitação, o que ocorrer por último.
- 8.6 A Nota Fiscal deverá ser emitida pela própria CONTRATADA, obrigatoriamente com o número de inscrição do CNPJ, apresentado nos documentos de habilitação e das propostas, não se admitindo Nota Fiscal emitida com outros CNPJ's, mesmo aqueles de filiais ou da matriz.
- 8.7 Havendo erro na Nota Fiscal, ou circunstância que impeça a liquidação da mesma, aquela será devolvida à CONTRATADA e o pagamento ficará pendente até que seja sanado o problema. Nesta hipótese, o prazo para pagamento se iniciará após a regularização ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para o CONTRATANTE.

#### **CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA**

- 9.1 Para atender às despesas do presente Contrato será emitida a Nota de Empenho no valor de R\$145.403,91 (cento e quarenta e cinco mil quatrocentos e três reais e noventa e um centavos), referente aos serviços de engenharia, com fornecimento de materiais, visando à reforma parcial do prédio sede da Câmara Municipal de Castanhal, sem prejuízo da emissão de reforços ou anulações em razão da disponibilidade orçamentária ou em decorrência de alterações ou, ainda, novas determinações legais.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA FONTE DE RECURSO**

- 10.1 Os recursos decorrentes deste termo correrão à conta de dotação própria consignada no orçamento anual vigente e identificada através da seguinte classificação orçamentária: 10 - Câmara Municipal de Castanhal; 1010 - Câmara Municipal de Castanhal; 01 031 0001 1.043 – Ampliação, Reforma e Conservação da Câmara Municipal e Categoria Econômica: 4.4.90.51.00 – Obras e Instalações; Fonte 010000.



## **PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL**

### **CASTANHAL - PARÁ**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – ACRÉSCIMO OU SUPRESSÃO DO VALOR CONTRATUAL**

11.1 Por interesse do CONTRATANTE, o valor inicial ou atualizado do Contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei n.º 8.666/93.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES**

12.1 No caso de inexecução total ou parcial do acordado, a Câmara Municipal de Castanhal poderá, garantida a prévia defesa, cancelar a Nota de Empenho e, segundo a gravidade da falta cometida, aplicar as seguintes sanções:

a) advertência;

b) multa, no percentual de 2% (dois por cento) sobre o valor global da proposta escrita;

c) suspensão temporária do direito de participar, por prazo não superior a 05 (cinco) anos, em licitação e impedimento de contratar com a Administração;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos que determinaram sua punição, ou até que seja promovida a sua reabilitação pelo Sr. Presidente da Câmara Municipal de Castanhal, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir à Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de sanção aplicada com base na alínea anterior.

12.2 O valor da multa aplicada será descontado dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE, ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

12.3 Para aplicação das penalidades, a CONTRATADA será notificada para apresentação de defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da notificação.

12.4 As sanções somente poderão ser relevadas em razão de circunstâncias excepcionais, e as justificativas só serão aceitas quando formuladas por escrito, fundamentadas em fatos reais e comprováveis, a critério da autoridade competente da Câmara Municipal de Castanhal, e desde que formuladas no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis da data em que a CONTRATADA tomar ciência.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

13.1 Havendo necessidade de alteração contratual aplique-se subsidiariamente, no que couber, o artigo 65 da Lei nº 8.666/93.



## ***PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL*** ***CASTANHAL - PARÁ***

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO**

14.1 Constituem motivos para rescisão do contrato:

14.1.1 O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;

14.1.2 O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;

14.1.3 A lentidão no cumprimento do contrato, levando o CONTRATANTE a comprovar impossibilidade da prestação do serviço no prazo estipulado;

14.1.4 O atraso injustificado na prestação do serviço;

14.1.5 A paralisação na prestação do serviço, sem justa causa ou prévia comunicação ao CONTRATANTE;

14.1.6 O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, bem como as de seus superiores;

14.1.7 O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas em registro próprio, pelo representante do CONTRATANTE designado para acompanhamento e fiscalização deste contrato;

14.1.8 A dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;

14.1.9 A instauração de insolvência civil e a decretação de falência;

14.1.10 A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que prejudique a execução deste contrato;

14.1.11 Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificados e determinados pela máxima autoridade da esfera administrativa do CONTRATANTE, e exaradas no processo administrativo a que se refere este contrato;

14.1.12 A supressão, por parte do CONTRATANTE, dos serviços, acarretando modificação do valor inicial do contrato, além do limite de 25% (vinte e cinco por cento);

14.1.13 A suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo no caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou, ainda, por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações, pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado à CONTRATADA, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;



## **PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL**

### **CASTANHAL - PARÁ**

14.1.14 O atraso, superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pelo CONTRATANTE, salvo no caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado à CONTRATADA, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

14.1.15 A não liberação, por parte do CONTRATANTE, de área ou local para o fornecimento do bem adquirido;

14.1.16 A ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução deste contrato;

14.1.17 Descumprimento do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

14.2 A rescisão deste contrato poderá ser:

14.2.1 Determinada por ato unilateral e escrita do CONTRATANTE, nos casos especificados nos subitens 14.1.1 a 14.1.11 e 14.1.16;

14.2.2 Amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE;

14.2.3 Judicial, nos termos da legislação.

14.3 A rescisão do contrato obedecerá ao que preceituam os artigos 79 e 80 da Lei 8666/93.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO**

15.1 O CONTRATANTE publicará o extrato deste contrato, no prazo de até 20 (vinte) dias da data de sua assinatura.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

16.1 Os casos omissos nesse instrumento contratual serão resolvidos nos termos da Lei Federal nº 8.666/93, e suas alterações e posteriores.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO**

16.1 Para dirimir as questões oriundas do presente Contrato é competente o Foro do Município de Castanhal.



**PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL**  
**CASTANHAL - PARÁ**

16.2 Para firmeza e como prova de haverem entre si, justos e avençados, é lavrado o presente contrato, em 03 (três) vias de igual teor e valia assinadas pelas partes e 02 (duas) testemunhas.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA DATA E ASSINATURAS**

<b><u>LOCAL E DATA:</u></b>	<b><u>PELA CONTRATANTE</u></b>	<b><u>PELA CONTRATADA</u></b>
Castanhal/PA, 10 de agosto de 2016.	Sérgio Leal Rodrigues Vereador / Presidente	Maurício Ferreira da Silva Junior Empresário/Administrador da Sociedade

**TESTEMUNHAS:**

<b><u>TESTEMUNHA 01:</u></b>	<b><u>TESTEMUNHA 02:</u></b>
Nome: _____ Assinatura: _____ CPF/MF: _____ RG: _____	Nome: _____ Assinatura: _____ CPF/MF: _____ RG: _____